



# SENADO FEDERAL

## PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO N° 14, DE 2018

(Proveniente da Medida Provisória nº 826, de 2018)

Cria o cargo de natureza especial de Interventor Federal no Estado do Rio de Janeiro, cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores (DAS) e Funções Comissionadas do Poder Executivo (FCPE) destinados a compor o Gabinete de Intervenção Federal no Estado do Rio de Janeiro; e dispõe sobre o pagamento da gratificação de representação de que trata a Medida Provisória nº 2.215-10, de 31 de agosto de 2001.

### DOCUMENTOS:

- Legislação citada
- Texto do projeto de lei de conversão
- Medida provisória original  
[http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop\\_mostrarIntegra?codteor=1651307&filename=MPV-826-2018](http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarIntegra?codteor=1651307&filename=MPV-826-2018)
- Emendas apresentadas perante a Comissão Mista  
<https://legis.senado.gov.br/sdleg-getter/documento/download/6007b94b-0576-4996-8856-0eef7de5e91a>
- PAR 1/2018  
<https://legis.senado.gov.br/sdleg-getter/documento/download/81687a87-d7b4-4ea5-ba1b-2edb2c0bf10f>
- Nota técnica  
<https://legis.senado.gov.br/sdleg-getter/documento/download/95097e36-f70d-430a-8efc-cbf31cd0e086>
- Sinopse de tramitação na Câmara  
[http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop\\_imp;.proposicoesWeb2?idProposicao=2171969&ord=1&tp=completa](http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_imp;.proposicoesWeb2?idProposicao=2171969&ord=1&tp=completa)



Página da matéria

# LEGISLAÇÃO CITADA

- Constituição de 1988 - 1988/88

<http://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:constituicao:1988;1988>

- artigo 62

- Lei nº 6.880, de 9 de Dezembro de 1980 - Estatuto dos Militares - 6880/80

<http://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1980;6880>

- inciso I do artigo 81

- Medida Provisória nº 2.215-10, de 31 de Agosto de 2001 - MPV-2215-10-2001-08-31 - 2215-10/01

<http://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:medida.provisoria:2001;2215-10>

- urn:lex:br:federal:medida.provisoria:2018;826

<http://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:medida.provisoria:2018;826>

Cria o cargo de natureza especial de Interventor Federal no Estado do Rio de Janeiro, cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores (DAS) e Funções Comissionadas do Poder Executivo (FCPE) destinados a compor o Gabinete de Intervenção Federal no Estado do Rio de Janeiro; e dispõe sobre o pagamento da gratificação de representação de que trata a Medida Provisória nº 2.215-10, de 31 de agosto de 2001.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Ficam criados, no âmbito do Poder Executivo federal:

I - 1 (um) cargo de natureza especial de Interventor Federal no Estado do Rio de Janeiro; e

II - os seguintes cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores (DAS) e Funções Comissionadas do Poder Executivo (FCPE), para alocação ao Gabinete de Intervenção Federal no Estado do Rio de Janeiro:

- a) 2 (dois) DAS-6;
- b) 15 (quinze) DAS-5;
- c) 15 (quinze) DAS-4;
- d) 6 (seis) DAS-3;
- e) 18 (dezoito) FCPE-4; e
- f) 10 (dez) FCPE-3.

§ 1º Para fins de aplicação do disposto no inciso I do *caput* do art. 81 da Lei nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980, os cargos de que trata o *caput* deste artigo serão considerados

de natureza militar quando ocupados por militares da ativa das Forças Armadas.

§ 2º A criação e o provimento dos cargos e das funções de que trata o *caput* deste artigo estão condicionados à expressa autorização física e financeira na lei orçamentária anual e à permissão na lei de diretrizes orçamentárias.

§ 3º Os cargos e as funções de confiança de que trata o *caput* deste artigo serão extintos nas datas de 30 de abril de 2019 e 30 de junho de 2019, na forma do Anexo desta Lei, e seus ocupantes ficarão automaticamente exonerados ou dispensados nessas datas.

Art. 2º Os militares da ativa que atuarem no Gabinete de Intervenção Federal no Estado do Rio de Janeiro farão jus à gratificação de representação de que tratam a alínea b do inciso III do *caput* do art. 1º e a alínea b do inciso VIII do *caput* do art. 3º da Medida Provisória nº 2.215-10, de 31 de agosto de 2001, no valor correspondente a 2% (dois por cento) do soldo por dia.

§ 1º O pagamento da gratificação de representação na forma do *caput* deste artigo não é acumulável com outras hipóteses de percepção dessa verba remuneratória previstas na legislação específica.

§ 2º A gratificação de representação de que trata este artigo:

I - não será devida aos militares nomeados para ocupar cargos em comissão ou de natureza especial da estrutura do Gabinete de Intervenção Federal no Estado do Rio de Janeiro;

II - não será incorporada à remuneração do militar;

III - não será considerada para efeitos de cálculo de férias, adicional de férias, adicional natalino ou outras parcelas remuneratórias; e

IV - não será paga cumulativamente com diárias.

Art. 3º Será dada publicidade aos gastos decorrentes da aplicação desta Lei, e as informações serão disponibilizadas, de forma clara e acessível a qualquer interessado, no sítio eletrônico do Ministério da Defesa.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, de julho de 2018.

RODRIGO MAIA  
Presidente

## ANEXO

## EXTINÇÃO DOS CARGOS EM COMISSÃO E DAS FUNÇÕES DE CONFIANÇA

Cargo/Função	Extinção		Total
	Em 30 de abril de 2019	Em 30 de junho de 2019	
NE - Interventor Federal	-	1	1
DAS-6	-	2	2
DAS-5	4	11	15
DAS-4	13	2	15
DAS-3	6	-	6
FCPE-4	18	-	18
FCPE-3	10	-	10
Total	51	16	67

# CALENDÁRIO DE TRAMITAÇÃO DA MATÉRIA

<b>MPV Nº 826/2018</b>	
Publicação no DOU	<b>12/04/2018</b>
Designação da Comissão	-
Instalação da Comissão	
Emendas	Até <b>18/04/2018</b> *
Prazo na Comissão	**
Remessa do processo à CD	-
Prazo na CD	até <b>09/05/2018</b> (até o 28º dia)
Recebimento previsto no SF	<b>09/05/2018</b>
Prazo no SF	de <b>10/05/2018</b> a <b>23/05/2018</b> (42º dia)
Se modificado, devolução à CD	<b>23/05/2018</b>
Prazo para apreciação das modificações do SF, pela CD	de <b>24/05/2018</b> a <b>26/05/2018</b> (43º ao 45º dia)
Regime de urgência, obstruindo a pauta a partir de	<b>27/05/2018</b> (46º dia)
Prazo final no Congresso	<b>10/06/2018</b> (60 dias)
( <sup>1</sup> ) Prazo final prorrogado	<b>23/08/2018</b>
(1) Prazo prorrogado por Ato do Presidente da Mesa do Congresso Nacional nº 29 de 2018 - DOU (Seção 1) de 1º/6/2018.	
*As emendas serão aceitas até o próximo dia útil subsequente quando o prazo final recair em sábado, domingo ou feriado.	
** Declaração incidental de constitucionalidade do <i>caput</i> do art. 5º da Resolução do Congresso Nacional nº 1, de 2002, com eficácia <i>ex nunc</i> - Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 4.029 - DOU de 16/3/2012. Lida a comunicação do Supremo Tribunal Federal ao Congresso Nacional na sessão do SF de 15 de março de 2012, e feita a comunicação à Câmara dos Deputados por meio do Ofício nº 102, de 2012-CN.	

<b>MPV Nº 826/2018</b>	
Votação na Câmara dos Deputados	10/07/2018
Leitura no Senado Federal	
Votação no Senado Federal	